



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO TIMBAUBENSE DE APOIO A JOVENS E ADULTOS – ATAJA.".

Art. 1º Fica, por este ato, declarada e reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Timbaubense de Apoio a Jovens e Adultos também designada pela sigla, ATAJA, constituída em 20 de junho de 2022, Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais com tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Regida por seu próprio Estatuto Social e Normas de Direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade ora declarada de utilidade pública todos os direitos e prerrogativas garantidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 16 de abril de 2024.

Glebson Márcio Barbosa de Araújo

Vereador Guel

RECEBIDO EM
16/04/2024
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo
02/08/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública municipal a Associação Timbaubense de Apoio a Jovens e Adultos também designada pela sigla, ATAJA, instituição que atua na defesa dos direitos sociais descritos principalmente na Constituição Federal e em seu Estatuto Social. Inscrita no CNPJ de nº 47.106.423/0001-54, fundada em 20 de junho de 2022, nesse município, com sede na Avenida Mariz e Barros, nº 162-A, no bairro de Timbaúbinha, na cidade de Timbaúba no Estado de Pernambuco, com o CEP 55870-000.

A referida organização desenvolve ações e atividades direcionadas a defesa dos direitos sociais; de execução de projetos, programas e planos de ações; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público através da assessoria jurídica e advocacia popular.

Possui um trabalho amplo e permanente de defesa dos direitos dos municípios, incluindo a moradia, à educação, saúde, bem estar, inclusão, lazer, defesa do meio ambiente, dentre outros.

Assim, a atuação da referida Associação têm sido importantíssima para resguardar a conquista e o reconhecimento de direitos sociais como atividades filatropicas já concretizadas.

Nesse sentido, dentre as finalidades estabelecidas no estatuto da Ataja, podemos encontrar:

a) Defender os interesses coletivos dos associados e beneficiários contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e Garantia dos Direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso, comunidades tradicionais, povos indígenas e das minorias. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Elaborar uma política ampla de atendimento ao usuário da política de Assistência Social e à comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessário;

c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;

d) Realizar atendimento, programas, projetos e serviços, cursos e demais atividades na área de assistência social e demais políticas públicas, que fomentem a partir da cultura e tradições locais, o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social de indivíduos e famílias;

e) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios para os problemas da comunidade, dos indivíduos e famílias beneficiárias da política de assistência, pleiteando as respectivas soluções;

f) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

g) Atuar de forma integrada e ou em parceria com os Órgãos Públicos e Privados visando a realização ações e obras de interesse social;

h) Fortalecer, promover e integrar os associados despertando-os para uma ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;

i) Realizar experimentações sem fins lucrativos de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda;

j) Desenvolver na comunidade o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente, agricultura e pecuária e outras, visando a participação cidadã;

l) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros, em todos os âmbitos: Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado.

Entendo que a proposta é de extrema importância para a sociedade, principalmente por se tratar diretamente da direito garantia de direitos sociais fundamentais aos cidadãos timbaubenses. Sendo assim, e com base no todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara, em 16 de abril de 2024.

Glebson Márcio Barbosa de Araújo
Vereador Guel



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO TIMBAUBENSE DE
APOIO A JOVENS E ADULTOS – ATAJA.

1- RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Decreto Lei nº 009/2024, de autoria do vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que versa sobre o reconhecimento da utilidade pública municipal a Associação Timbaubense de Apoio a Jovens e Adultos – ATAJA.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito da temática apresentada, é importante ressaltar que para aprovação de um projeto de lei, faz-se necessário o cumprimento do devido procedimento legal, além da análise da constitucionalidade da matéria. Segundo dispositivo constitucional, é de competência do município legislar sobre matéria que trate de Interesse Local, conferindo autonomia limitada a conflitos com as normas estaduais e federais, conforme consta no art. 30, inciso I, CF, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; "

Sabendo disso, é importante esclarecer que o referido projeto de lei trata da Associação Timbaubense de Apoio a Jovens e Adultos – ATAJA. Na qual é uma instituição de finalidade social, que desenvolve atividade com finalidade de defesa dos direitos sociais, por meio da realização de projetos e programas sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

A Associação Timbaubense de Apoio a Jovens e Adultos, realiza atividades como apoio a órgãos públicos com a disponibilização de assessoria jurídica e advocacia popular. Além disso promove ações de incentivo à saúde, moradia, educação, entre outros direitos sociais e fundamentais protegidos.

Neste sentido, resto importante ressaltar que os direitos sócios, tem capítulo específico na Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo direitos fundamentais inerentes a coletividade, segundo norma suprema. Vejamos o que traz redação constitucional:

"CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. "

Em consonância aos argumentos e normas constitucionais apresentados, entende-se que o vereador detém competência para apresentar o Projeto de Lei proposto, que versa sobre o reconhecimento da utilidade pública municipal a Associação Timbaubense de Apoio a Jovens e Adultos – ATAJA, já que é de sua competência legislar sobre assuntos pertinentes ao município.

Em conclusão, resta evidente que a constitucionalidade da matéria, que descreve o projeto de lei como tem o objetivo de garantir os princípios regentes da administração pública.

3- CONCLUSÃO

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade da tramitação do Projeto de Decreto de Lei nº 009/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 07 de maio de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias